



PROCESSO N.º 158/06

PROTOCOLO N.º 5.690.905-2

PARECER N.º 288/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CDE/SEED.

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Atendimento ao contido no Parecer de n.º 573/03-CEE/PR.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 74/06, fls. 02, de 16 de janeiro de 2006, a Secretaria de Estado da Educação reencaminha o protocolado para atendimento ao contido no do Parecer n.º 573/03, fls. 12 a 13, exarado por esse CEE em 04/06/2003.

No Parecer supracitado, o Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Evolução – Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, solicitou revisão da Resolução Secretarial n.º 2730/2001, fls. 14, de 09/11/2001 que autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (Fase II) e Médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos a partir de 2001 e conseqüente cessação gradativa do curso de Ensino Supletivo.

No mérito do Parecer n.º 573/03 consta que a Instituição de Ensino em tela “descumpriu a Resolução n.º 2730/2001-SEED, bem como o Parecer n.º 351/01-CEE, infringindo, portanto, a Deliberação n.º 08/00-CEE/PR.”

Diante desse fato, o Relator solicitou à SEED determinar a instauração de Processo de Verificação, a fim de apurar a real situação do estabelecimento de ensino no que diz respeito à documentação escolar dos alunos que realizaram estudos nos anos de 2001 a 2003, enviando a este Conselho, Relatório dos resultados obtidos neste procedimento.

O Núcleo Regional de Educação de Guarapuava nomeou uma Comissão de Verificação que, após realizar a verificação *in loco* da documentação dos alunos que realizaram estudos nos anos de 2001 a 2003 na modalidade Educação para Jovens e Adultos no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Evolução, emitiu o Relatório de Verificação, constante às fls. 96 e 97, no qual constatou:



**PROCESSO N.º 158/06**

que a documentação escolar dos alunos matriculados no Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos Evolução constatamos que, quanto a idade, está de acordo com o artigo 7º da Deliberação n.º 008/01-CEE e artigo 10 da Deliberação n.º 009/01-CEE.

Informamos que os alunos matriculados possuem a documentação escolar pré-requisito para matrícula na EJA, ou seja:

- a) comprovante de escolaridade anterior;
- b) documento comprobatório de idade mínima (certidão de nascimento e carteira de identidade).

Quanto aos Relatórios Finais a comissão verificou as pastas individuais dos alunos que constam em Relatório Final como classificados e constatou que em todas elas constam: instrumento de avaliação (provas e trabalhos), bem como uma via da ata, com os resultados finais assinada pela comissão.

Quanto aos alunos reclassificados, consta nas pastas individuais:

- Requerimento do aluno solicitando o processo de reclassificação ao diretor do Colégio;
- Os instrumentos de avaliação bem como a ata como os resultados finais foram assinados pela comissão;
- Fichas Individuais com os respectivos apostilamentos (reclassificação para a etapa, conforme Deliberação n.º 09/01-CEE)

**II - VOTO DO RELATOR**

Diante das providências tomadas pelo NRE de Guarapuava, este Relator considera cumprido o contido no Parecer n.º 573/03-CEE/PR.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.